



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**LEI Nº 213/2018**

**Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva das temáticas atinentes à igualdade racial no Município Formosa do Rio Preto - BA.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

- I - Deliberar por políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II – Receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município Formosa do Rio Preto – BA;
- III - Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
- IV - Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas das temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Formosa do Rio Preto – BA;
- V - Realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - Estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

**Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

- VII - Fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - Recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- IX - Pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI - Pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, das situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII - Instituir comissões ou grupos de trabalhos;
- XIV - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- XV - Elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

**Art. 4º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I - Solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - Propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III - Incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV - Apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;
- V - Solicitar à Prefeitura da Cidade de Formosa do Rio Preto a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10 (dez) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 6º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

**I. PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania e um suplente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Combate à Seca e Estiagem e um suplente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e um suplente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, indústria e Comércio e um suplente;
- e) Um representando da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;

**Art. 7º** A representação da sociedade civil organizada será composta por:

**I. DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Um representante da Instituição social que atua na defesa de direitos e um suplente;
- b) Um representante da Associação de mulheres ou de moradores e um suplente;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um suplente;
- d) Um representante de Professores e Professoras e um suplente;
- e) Um representante de Associação de Quilombola (ou similar) e um suplente;

**Parágrafo Único:** a representação da sociedade civil organizada far-se-á por membros representantes, titulares e suplentes, de entidades constituídas e em funcionamento no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto-BA, estas preferencialmente ligadas à promoção da igualdade racial.

**Art. 8º** Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 9º** Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**Art. 10** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.

**Art. 11** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitas através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

**Art. 12** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo de 60 dias após a posse dos conselheiros.

**Art. 15** O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 16** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

**Art. 17** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania adotar as providências para tanto.

**Art. 18** A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 19** O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

*T. Melo*

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**Art. 20** O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 21** O Poder Executivo do Município deverá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 22.** O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Formosa do Rio Preto definirá nos termos da presente Lei a estrutura interna; o funcionamento; a competência do plenário, da Secretária Executiva, dos membros dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

**Art. 23.** As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2018.

  
**TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139**